

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ASSISTÊNCIA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS INCLUSIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **04 (quatro) CUIDADORES 40h** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

ART. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas: Projeto Atividade nº 2352 – Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa 3.1.90.04.99.02.00 – Contratação por Tempo Determinado de Outros Profissionais, Ficha 4421.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 056/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei que visa a contratação temporária e emergencial de mais quatro (04) cuidadores para atuarem junto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência, Direitos Humanos e Políticas Inclusivas.

Este Projeto de Lei, Senhores Vereadores, objetiva o atendimento das Casas da Criança e do Adolescente de Canguçu, sendo essencial para a garantia da continuidade dos serviços prestados a esses grupos vulneráveis.

Ressaltamos que a referida contratação justifica-se pela absoluta falta desses profissionais no quadro de servidores e também diante do fato de não ter concurso vigente para suprir essa lacuna, uma vez que as demandas de atendimentos a esse público tão vulnerável, exige do poder público uma resposta constante e indefinida pois o número de atendimentos depende das demandas da sociedade, são considerados serviços essenciais prestados e colocando em risco o bem-estar das crianças e adolescentes abrigados. A intenção é o quanto antes realizar o Concurso para suprir essa lacuna, no entanto, diante das demandas urgentes é imprescindível prover por contratos.

A contratação é fundamentada nos seguintes pontos:

.Garantia da Proteção Integral conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O Artigo 4º do ECA estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A falta de uma equipe completa de cuidadores compromete diretamente o cumprimento desses direitos essenciais.

•Conformidade com as Normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): O SUAS define a proteção social especial de alta complexidade como um serviço crucial para atender crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com vínculos familiares rompidos. As diretrizes do SUAS exigem equipes profissionais habilitadas e em número adequado para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento nessas unidades de acolhimento.

•Prevenção de Riscos e Garantia de Continuidade dos Serviços: O atendimento em unidades de acolhimento, como a Casa da Criança e a Casa do Adolescente, exige um quadro funcional completo para evitar a sobrecarga de trabalho dos profissionais e garantir que os direitos das crianças sejam plenamente atendidos. A manutenção de equipes em número adequado é essencial para prevenir falhas no atendimento, assegurar a qualidade dos serviços e promover o desenvolvimento integral dos acolhidos.

•Amparo Legal para Contratação Temporária e Emergencial: A contratação temporária para suprir demandas emergenciais encontra respaldo legal nos princípios de continuidade do serviço público e na excepcionalidade de situações que exigem respostas rápidas. A necessidade de substituir contratos rescindidos em serviços essenciais, como o acolhimento de crianças, justifica este mecanismo, permitindo que o Poder Executivo garanta a prestação ininterrupta dos serviços sem prejuízo às crianças atendidas.

•Conclusão: Diante do exposto, a contratação temporária e emergencial de 4 cuidadores é indispensável para garantir a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Casa da Criança. Essa medida assegura o cumprimento das diretrizes do ECA e das normativas do SUAS, além de preservar os princípios



que regem a proteção social, garantindo a dignidade, a segurança e os direitos das crianças em situação de acolhimento.

Isto posto, solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B311-0F79-0C54-D89C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 23/05/2025 13:29:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B311-0F79-0C54-D89C>